

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033533/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/06/2026 ÀS 10:27
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204508/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.201838/2026-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/03/2026
SINDICATO TRABALHADORES N.º COM. HOTELEIROS SI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

BERTOJA E MUBARACK GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 40.563.908/0001-28, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). BIBIANA BERTOJA MUBARACK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA TABELA DE PONTOS

O presente instrumento tem por escopo aprovar a nova tabela de pontos, citada no parágrafo primeiro da cláusula quarta, que segue em anexo ao presente aditivo.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita de acordo com a nova tabela constante no Anexo I;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que regulamenta o pagamento de remuneração adicional, representada pela "Taxa de Serviço", firmado em 15 de Janeiro de 2026 que não colidam com o presente aditivo contratual, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FIRMADO

O presente aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS IGRAMA DO

BIBIANA BERTOJA MUBARACK
Empresário
BERTOJA E MUBARACK GASTRONOMIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)